

*Demandada:* República Federal da Alemanha (representantes: M. Lumma e C. Schulze-Bahr, agentes, C. von Donat, Rechtsanwalt)

### Objecto

Incumprimento de Estado — Violação do artigo 8.º da Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (JO L 209, p. 1), em relação com os títulos III a VI da mesma — Atribuição, por quatro circunscrições administrativas (Landkreise), de um contrato relativo a serviços de remoção de resíduos a um organismo de direito público sem ter sido organizado um processo formal de adjudicação a nível europeu

### Dispositivo

- 1) A acção é julgada improcedente.
- 2) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 20, de 27.1.2007.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 4 de Junho de 2009 (pedido de decisão prejudicial do Riigikohus — República da Estónia) — JK Otsa Talu OÜ/Põllumajanduse Registrate ja Informatsiooni Amet (PRIA)**

(Processo C-241/07) (<sup>1</sup>)

[«FEOGA — Regulamento (CE) n.º 1257/1999 — Apoio comunitário ao desenvolvimento rural — Apoio aos métodos de produção agro-ambientais»]

(2009/C 180/04)

Língua do processo: estónio

### Órgão jurisdicional de reenvio

Riigikohus

### Partes no processo principal

*Recorrente:* JK Otsa Talu OÜ

*Recorrido:* Põllumajanduse Registrate ja Informatsiooni Amet (PRIA)

### Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Riigikohus — Interpretação dos artigos 22.º, 23.º, 24.º, n.º 1, 37.º, n.º 4, e 39.º do Regula-

mento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160, p. 80) — Legislação nacional que reserva a concessão do apoio agro-ambiental aos requerentes que já tenham beneficiado de um apoio no exercício anterior, excluindo assim novos requerentes que se comprometam a organizar a sua produção em conformidade com as exigências agro-ambientais

### Dispositivo

As disposições do artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos, conforme modificado pelo Regulamento (CE) n.º 2223/2004 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, conjugadas com os artigos 37.º, n.º 4, e 39.º do mesmo regulamento, não se opõem a que um Estado-Membro restrinja, em razão da insuficiência dos recursos orçamentais, a categoria dos beneficiários do apoio a favor do desenvolvimento rural apenas aos agricultores já objecto de uma decisão de concessão desse apoio no exercício orçamental precedente.

(<sup>1</sup>) JO C 170, de 21.7.2007.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 4 de Junho de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica**

(Processo C-250/07) (<sup>1</sup>)

[«Incumprimento de Estado — Directiva 93/38/CEE — Contratos públicos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações — Celebração de contrato sem concurso prévio — Requisitos — Comunicação das razões de rejeição de uma proposta — Prazo»]

(2009/C 180/05)

Língua do processo: grego

### Partes

*Demandantes:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Patakia e D. Kukovec, agentes)

*Demandada:* República Helénica (representantes: D. Tsagkaraki, agente, V. Christianos, dikigoros)

### Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 4.º, 20.º, n.º 2, e 41.º, n.º 4, da Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199, p. 84) — Processo de concurso para o estudo, fornecimento, transporte, instalação e